

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 237/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0036486/2021-86

Parecer nº 237/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI1370.01.0036486/2021-86: 32364556		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 941/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LP LI LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	1370.01.0014013/2020-28	DEFERIDA
Outorga	1370.01.0036394/2021-48	DEFERIDA
Outorga	1370.01.0036399/2021-10	DEFERIDA
Outorga	1370.01.0057936/2020-29	DEFERIDA
AIA	1370.01.0003291/2021-71	DEFERIDA
AAF	1339/2018	CONCEDIDA
LAS Cadastro	1830/2020	CONCEDIDA

EMPREENDEDOR: ARGILA & BARRO JOSE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS LTDA		CNPJ: 36.079.181/0001-30
EMPREENDIMENTO: ARGILA & BARRO JOSE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS LTDA		CNPJ: 36.079.181/0001-30
MUNICÍPIO: CÁSSIA E PRATÁPOLIS - MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 38' 49.561"	LONG/X 46° 53' 58.259"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL
(X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD7: Afluentes do Médio Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Ribeirão Antinha e Rio Santana
--------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO: A-03-02-6 CÓDIGO:	PARÂMETRO Produção Bruta 100.00 t/ano PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE G
-----------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	
<ul style="list-style-type: none"> • não há incidência de critério locacional 	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amanda Framil Ferreira Nunes – Engenheiro Geólogo	REGISTRO: ART nº 142000000006411634
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: XXXX	DATA: XX

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Cátia Villas Bôas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 15/07/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32364090** e o código CRC **BFFC9F54**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036486/2021-86

SEI nº 32364090



1. RESUMO

O presente parecer refere-se ao licenciamento ambiental de ampliação do empreendimento que atua na extração de argila, denominado ARGILA & BARRO JOSE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS LTDA, antigo José Eurípedes Ferreira dos Santos, localizado na zona rural do município de Cássia e Pratápolis.

O empreendimento opera com LAS Cadastro nº 1830/2020.

Em 01/03/2021, foi formalizado, na Supram Sul, o processo administrativo via Sistema de Licenciamento Ambiental nº 941/2021, requerendo ampliação da atividade listada segundo a DN 217/17, "A-03-02-6 - Extração de argila para utilização na fabricação de cerâmica vermelha", para produção bruta de 100.000 t/ano, sendo o porte grande, potencial poluidor geral médio; portanto, classificada como 4. Não há critério locacional incidente, portanto, a modalidade de análise é Licença Ambiental Concomitante nas fases prévia, de instalação e de operação - LAC 1.

A vistoria ao empreendimento foi realizada de forma remota.

O processo 1370.01.0003291/2021-71 trata das intervenções ambientais necessárias ao avanço da atividade, de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

Os processos SEI! 1370.01.0057936/2020-29 e 1370.01.0014013/2020-28 tratam das retificações da Portaria de Outorga nº 1804837/2019, para dragagem em cava aluvionar.

Incidem sobre o empreendimento as compensações por intervenção em APP. Foi apresentado PTRF para reconstituição da flora local.

Serão realizadas aspersões das vias internas e de acesso ao empreendimento, para controle das emissões atmosféricas. Os resíduos sólidos serão segregados, acondicionados separadamente e encaminhados para empresas ambientalmente certificadas. Os efluentes líquidos sanitários serão tratados em sistema de fossa séptica com lançamento em sumidouro. E a polpa extraída, terá a água residuária direcionada a sistema de decantação e com lançamento na cava, formando um circuito fechado.

Existem áreas que não serão mais objeto de extração de argila e terão o PRAD executado.

Os estudos aprovados neste parecer foram Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, elaborados pela Engenheira Geóloga Amanda Framil Ferreira Nunes.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento ARGILA & BARRO JOSE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS LTDA (antigo José Eurípedes Ferreira dos Santos), atua na extração de argila, através do Certificado nº 1830 de Licenciamento Ambiental Simplificado, emitida em 20/05/2020 e válida por



10 anos, para o parâmetro de 10.000 t/ano, na poligonal minerária 830.011/2019 e sem condicionantes devido a modalidade ter sido Cadastro.

O antigo empreendimento, José Eurípedes Ferreira dos Santos, já operou com Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº. 7190/2016 para a atividade de extração de argila usada na fabricação da cerâmica vermelha, na Fazenda da Prata, município de Pratápolis, área da poligonal ANM nº. 832.181/2015, com produção bruta de 10.000 t/ano, vencida.

Oteve outra AAF nº 9340/2017, para realizar a mesma atividade, na Fazenda Mamono/Pontal, município de Pratápolis, área da poligonal ANM nº. 832.454/2009, com produção bruta de 10.000 t/ano, válida até 20/12/2021.

Oteve outra AAF nº. 1339/2018, para a realização da mesma atividade, na Fazenda Antinha, município de Cássia, área das poligonais ANM nº 831.236/2013, 832.179/2015 e 832.180/2015, com produção bruta de 10.000 t/ano, válida até 19/02/2022.

Possui LAS Cadastro nº. 48390417/2019, para a atividade de extração de argila na Fazenda Mamono/Pontal e Sítio São José, área das poligonais ANM nº 833.833/2012, 831.348/2015, 831.349/2015 e 832.182/2015, com produção bruta de 12.000 t/ano e, válida até 13/02/2029.

O empreendimento buscou ampliação mediante formalização de processo LAS / RAS nº 436/2016/002/2019, porém a decisão foi pelo indeferimento devido a fragmentação de processo.

O empreendimento obteve Certificado de AAF através do PA nº 24357/2009/002/2017 para “fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica”, válida até 04/12/2021.

Em 01/03/2021, foi formalizado, na Supram Sul, o processo administrativo via Sistema de Licenciamento Ambiental nº 941/2021, requerendo ampliação da atividade listada segundo a DN 217/17, “A-03-02-6 - Extração de argila para utilização na fabricação de cerâmica vermelha”, para produção bruta de 100.000 t/ano, sendo o porte grande, potencial poluidor geral médio; portanto, classificada como 4. Não há critério locacional incidente, portanto, a modalidade de análise é Licença Ambiental Concomitante nas fases prévia, de instalação e de operação - LAC 1.

Como já citado, o empreendimento possui direitos minerários, todos em nome do antigo empreendimento, José Eurípedes Ferreira dos Santos, porém nem todos estão vinculados no âmbito deste licenciamento, a saber:

Tabela 1 Direitos minerários com titularidade em nome de José Eurípedes Ferreira dos Santos:

Processo minerário	Existência de Área Degradada por mineração	Licenciamento Ambiental
831.236/2013	Não	Com AAF válida (1339/2018) e, vinculada nesta licença.
832.180/2015	Não	
832.179/2015	Não	
830.011/2019	Não	Com LAS Cadastro (1830/2020) e, vinculada nesta licença
830.084/2021	Não	Vinculada nesta licença
832.181/2015	Sim	Vencido e desvinculado desta licença



831.349/2015	Sim	LAS Cadastro vigente (48390417/2019), porém desvinculado desta licença.
832.182/2015	Não	
831.348/2015	Sim	
833.833/2012	Sim	
832.454/2009	Sim	AAF vigente, porém desvinculada desta licença.

Foi apresentado protocolo SEI! junto a Agência Nacional de Mineração – ANM para alteração da titularidade: 48403.831236/2013-15, 48403.832179/2015-45, 48403.832180/2015-70, 48403.830011/2019-29 e 48054.830084/2021-42.

Para as áreas paralisadas, em que não ocorrerão atividade abrangidas no licenciamento, o empreendedor deverá atender a determinação da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018, que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências. O empreendimento José Eurípedes Ferreira dos Santos deveria ter apresentado protocolo do PRAD na SUPRAM responsável pela área de abrangência do empreendimento. Porém, neste processo foi apresentado um PRAD que deverá ser aplicado e figura como condicionante deste parecer o acompanhamento da recuperação das áreas que serão recuperadas.

O LAS Cadastro 48390417/2019 e a AAF 9340/2017 serão canceladas para execução do fechamento da mina.

A AAF nº 1339/2018 e LAS Cadastro nº 1830 serão cancelados por perda de objeto por estarem vinculados nesta licença.

Foi apresentada Declaração emitida pelas prefeituras municipais de Cássia e Pratápolis quanto a regularidade do uso e ocupação do solo, nas datas de 26/11/2020 e 15/01/2021, respectivamente.

Foi apresentado Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal registro nº 7784792, emitido em 22/01/2021 para a atividade de Lavra a céu aberto. O documento deverá manter a vigência durante a operação do empreendimento.

Os estudos aprovados neste parecer foram Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, elaborados pela Engenheira Geóloga Amanda Framil Ferreira Nunes, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1420200000006411634.

Não foram solicitadas informações complementares.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar que analisou estes estudos ambiental será explicado no parecer o seguinte texto: “a SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

2.2. Caracterização do Empreendimento



O empreendimento ARGILA & BARRO JOSE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS LTDA (antigo José Eurípedes Ferreira dos Santos) opera na Fazenda Bálsamo desde 01/07/2020 na extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, na zona rural do município de Pratápolis. Pretende ampliar a atividade no Sítio Sabrina, localizada na zona rural de Pratápolis e, reativar as atividades na Fazenda Antinha, localizada na zona rural do município de Cássia. A localização do empreendimento pode ser visualizada abaixo:



Figura 1 Localização do empreendimento e as poligonais minerárias.

A jazida mineral encontra-se localizada na planície aluvionar do Rio Santana, no caso da Fazenda Bálsamo e do Sítio Sabrina e, na planície aluvionar de pequenos córregos afluentes do Ribeirão da Antinha, no caso da Fazenda Antinha. Desta forma, a área útil do empreendimento não possui alternativa locacional devido a rigidez locacional onde existem as referidas jazidas.

A Área útil do empreendimento será de 63,41 ha, o número de empregados serão quatro, com regime de operação em turno único e máximo de seis horas/dia para a capacidade instalada prevista de 250 t/dia de argila. Os equipamentos que serão utilizados: duas escavadeiras hidráulicas, duas pás carregadeiras, quatro caminhões basculantes, uma camionete.

O empreendimento inserido na Fazenda Antinha é constituído por 3 direitos minerários, que possuem formalizado a Cessão Total de Direitos e reserva mineral inserida nos imóveis relacionados ao empreendimento estimada em 2.548.530 toneladas de argila. A área concedida pela ANM é de 25,55 ha (ANM 831.236/2013), 49,15 ha (ANM 832.179/2015) e 15,40 ha (ANM 832.180/2015).



Na Fazenda Bálsamo ocorre o direito minerário ANM 830.011/2019, que possui formalizado Cessão Total de Direitos, reserva mineral estimada em 321.786 toneladas de argila e a área concedida pela ANM é de 26,88 há.

No Sítio Sabrina ocorre o direito minerário ANM 830.084/2021, que possui Requerimento de Registro de Licença protocolado para uma área de 13,13 ha.

Para a operação, inicialmente será necessário realizar o decapeamento (remoção da camada superficial de matéria orgânica e solo) até atingir os depósitos de argila, utilizando-se uma escavadeira. A profundidade da camada de matéria orgânica e solo (estéreis) variam ao longo da área de extração (área de várzea), estima-se em média cerca de 1,0 metro de profundidade até atingir a camada de argila. Essa camada superficial (estéril) retirada será usada nas propriedades para recuperação de áreas e aterros desejados (reconstituição topográfica).

Atingindo a camada de argila, a lavra se dará a seco, sendo extraída com uso de escavadeira hidráulica. Posteriormente será carregada para o pátio de estocagem e então transportada direto nos caminhões basculantes para o destino final (cerâmica). As bancadas serão construídas consecutivamente, de cima para baixo, até atingir o nível de água aluvionar. A profundidade da camada de argila seca pode variar ao longo da área de extração, sendo estimada em de 3,0 a 4,0 metros de profundidade até atingir o nível de água aluvionar.

Como a média é de 1,00 m de estéril e 3,0 a 4,0 m de argila seca, a cava deve possuir um talude ou face de estéril, uma berma de argila e um talude de argila até o nível de água aluvionar, sendo os taludes executados com inclinação aproximadamente de 45°, que será revegetado.

Posteriormente a extração dessa argila submersa, será utilizado o método de desmonte hidráulico para fins de desmonte do material, com uso de escavadeira hidráulica. Serão abertas pequenas cavas nas áreas mais baixas topograficamente em direção às mais altas, dessa forma, quando a extração atinge o lençol, a água vai se posicionando nas cavas topograficamente mais baixas por gravidade.

A argila extraída com água, denominada polpa, será depositada no porto. A água será drenada, passando por um sistema de decantação e retornará a cava, formando no futuro um lago artificial. A argila será depositada no pátio de estocagem. A profundidade do depósito de argila é estimada em oito metros.

A relação de estéril / minério estimada será de 0,14:1. A vazão de produção poderá ser controlada ajustando as máquinas para atingir a produção projetada e para a economia de combustível, sendo a capacidade máxima de 86,4 ton/hora e a prevista de 60,5 ton/hora, que equivale a 87.120 ton/ano.

O empreendimento está localizado a 1.800 metros da Rodovia BR-459. Não será necessária implantação de vias de acesso, uma vez que já existem vias em bom estado de conservação para o escoamento da produção. No entanto, haverá o cascalhamento das vias de acesso no caso de áreas que afetem o bom estado de conservação devido ao fluxo de veículos advindos do empreendimento.

A infraestrutura encontra-se instalada e não necessita de nenhum tipo de obra para iniciar sua utilização.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local, com consumo médio de 400 kwh, utilizada somente no setor administrativo.



Como insumo foi previsto somente combustível diesel, em torno de 250 litros/dia. Não foi previsto tanque para armazenamento.

Haverá manutenções preventivas das máquinas e equipamentos na área de lavra, mas as manutenções corretivas não serão realizadas no empreendimento, uma vez que o maquinário será levado até local especializado na cidade de Cássia ou de Pratápolis.

3. Caracterização Ambiental

A Área Diretamente Afetada (ADA) compreende toda a área das propriedades envolvendo o porto e o acesso ao local. Nos estudos apresentados, observou-se que esta área se encontra antropizada pela atividade agrossilvipastoril exercida durante anos.

Em consulta a plataforma WebGIS da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não possui nenhuma incidência de critério locacional. A única restrição ambiental onde o empreendimento encontra-se inserido é em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012, porém a atividade não é atrativa de fauna voadora.

3.1. Cavidades naturais

O empreendimento está localizado em área com potencialidade média de ocorrência de Cavidades. Segundo o IDE, não há área de influência de cavidades registradas no local do empreendimento e nem em suas proximidades.

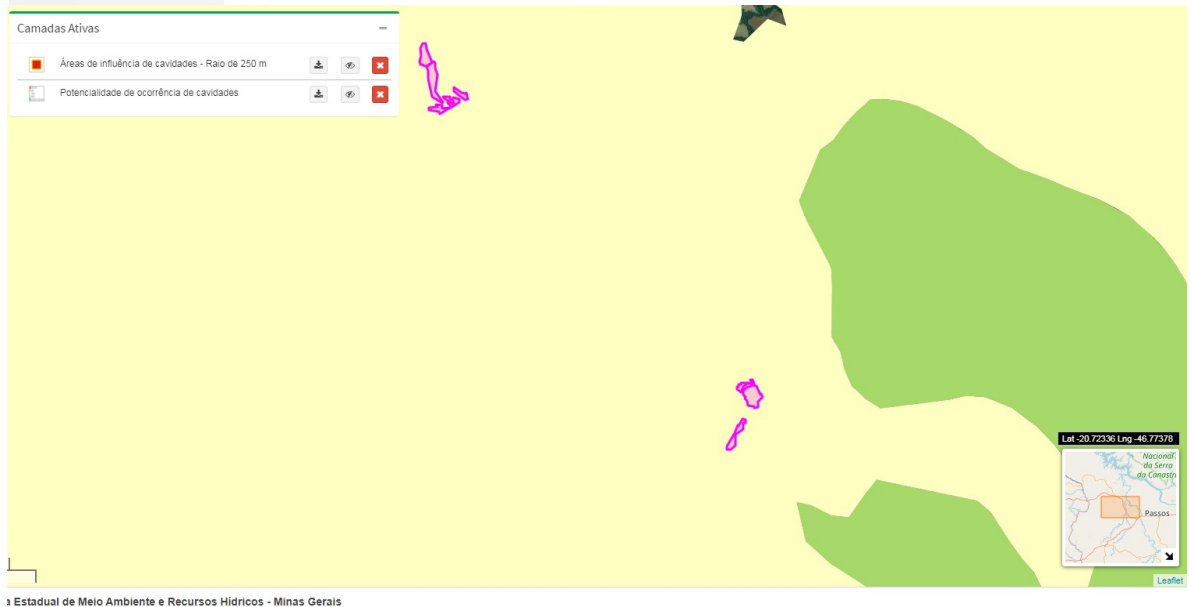


Figura 2 Localização do empreendimento quanto a restrição de cavidades.

Segundo a Instrução de Serviço- IS 08/2017: “Os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, que estejam situados em área de grau de potencialidade de ocorrência “Médio”, “Baixo” ou “Improvável” de cavidades naturais subterrâneas, segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio,



deverão apresentar, na formalização do processo de licenciamento, os estudos ambientais espeleológicos”.

Não foi apresentada prospeção espeleológica. No estudo da caracterização locacional apresentado, o empreendimento não fará interferência com áreas de potencial existência de ambientes com cavidades naturais e não está localizado em área cárstica. No entanto, na mesma IS também é prevista a dispensa dos estudos espeleológicos. Para isso, foram considerados os impactos menos extensos, o meio inserido em área rural consolidada com ocupação antrópica de atividade agrossilvipastoril e não cárstica.

Cabe ressaltar que nas fases de instalação e operação se ocorrer a descoberta de cavidades naturais subterrâneas oclusas/ desconhecidas pelo empreendedor, a atividade deverá ser paralisada na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

3.2. Unidades de Conservação

De acordo com a IDE/Sisema, a área do empreendimento não está inserida no interior e /ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação. A Unidade de Conservação mais próxima é a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN Angico, cerca de 12 km de distância em linha reta do empreendimento Argila e Barro José Eurípedes Ferreira dos Santos.



Figura 3 Localização do empreendimento quanto a áreas protegidas.

3.3. Instituto do Patrimônio Cultural (IEPHA/MG)

Em consulta a IDE-SISEMA, não há bens tombados, lugares registrados, celebrações e formas de expressão e saberes registrados na área do empreendimento. O empreendimento encontra-se localizado fora da área de influência do patrimônio cultural.

A área onde ocorrerá a ampliação do empreendimento é formada por atividade agropecuária. Segundo o Anexo II da Instrução Normativa nº 01/2015, a tipologia formada por



agropecuária até 100ha não se aplicará procedimento administrativo observado pelo IPHAN nos processos de licenciamento ambiental.



Figura 4 Localização do empreendimento quanto ao patrimônio cultural.

3.4. Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica GD7- Afluentes do Médio Rio Grande, tendo como curso d'água mais próximo o Ribeirão Antinha na Fazenda Antinha e, Rio Santana na Fazenda Bálsamo e Sítio Sabrina.

Foi apresentada Portaria de Outorga nº 1804837/2019 de 05/06/2019 para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, durante seis horas/dia e protocolo SEI! 1370.01.0014013/2020-28 para alteração da titularidade de JOSÉ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ n.º 20.374.765/0001-07, para ARGILA & BARRO JOSE EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº 36.079.181/0001-30.

Através dos processos SEI! 1370.01.0057936/2020-29, 1370.01.0036394/2021-48 e 1370.01.0036399/2021-10 foram formalizados a retificação da referida Portaria para ampliar as cavas.

Para consumo humano, a água será levada diariamente em galões. Foi previsto a captação em cisterna ou poço manual, portanto figura como condicionante a apresentação da Certidão de Uso Insignificante antes da operação do empreendimento.

3.5. Flora

O bioma que a região está inserida é Floresta Atlântica, sendo a formação florestal de Floresta Estacional Semidecidual Montana, sendo nesta região predominante os gêneros *Tabebuia*, *Swietenia*, *Paratecoma*, *Cariniana*, *Terminalia*, *Erythrina*, *Cedrela* e *Sterculia*.



Não foi realizado inventário florestal. A maior parte das propriedades e no entorno, encontram-se antropizadas com pastagens, no qual o solo, vegetação, relevo e regime hídrico encontram-se alterados por consequência de atividades humanas.

3.6. Fauna

A fauna e a flora de um ecossistema estão inter-relacionados e por esta razão, a condição da região onde a área de estudo está inserida reflete alteração na população faunística, provocada pela intervenção antrópica.

Os estudos apresentados foram um diagnóstico sucinto, relacionados a bacia hidrográfica do rio Sapucaí, sem levantamentos por dados primários.

Pesquisas realizadas demonstraram a ocorrência de aproximadamente 130 espécies de peixes na bacia hidrográfica do rio Sapucaí. Entre as ocorrências figuram importantes espécies migradoras, como o dourado (*Salminus brasiliensis*), a matrinhã (*Brycon opalinus*) e espécies de curimatás (*Prochilodus vimboides* e *Prochilodus lineatus*). Algumas espécies são consideradas exóticas, tais como a carpa (*Cyprinus carpio*) e as tilápias (*Oreochromis niloticus* e *tilapia rendalli*).

De acordo com estudos concretizados, foram encontradas espécies de avifauna pertencentes a 19 famílias. Nove dessas espécies são endêmicas da Mata Atlântica e encontradas no Cerrado. Destacam-se as seguintes espécies da avifauna: Martim-pescador grande (*Ceryle torquata*); Seriema (*Cariama cristana*); Quero-Quero (*Vanellus chilensis*); João-teneném (*Synallaxis spixi*); Tachuri-campainha (*Hemitriccus nidipendulus*); Tangará (*Chiroxiphia caudata*); Tangarazinho (*Ilicura militaris*); Tiê-preto (*Tachyphonus coronatus*).

A mastofauna é representada por animais de pequeno a médio porte. Como exemplos são encontrados espécies como o Tatu-Galinha (*Dasypus novemcinctus*), Cutia (*Dasyprocta Azaral*), Esquilo (*Sciurus aestuans*), Mico-Estrela (*Callithrix pennicillata*), Paca (*Cuniculus paca*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochoeris*), Gato-do-Mato (*Felis catus*), Cachorro-do-Mato-Vinagre (*Speothos venaticus*), Raposa-do-Campo (*Lycalopex vetulus*), Coelho do Mato (*Silvilagus brasiliensis*), Lontra (*Lutra paranaensis*) e Coati (*Nasua nasua*).

A herpetofauna é composta por lagartos, como o Teiú (*Tupinanbis Teguxim*) e por diversos ofídios, animais comumente encontrados, como as cobras Cascavel (*Crotalus durissus*), Jaracussu (*Bothrops jararacussu*), Jiboia (*Constrictor constrictor*) e Coral (*Micrurus sp.*).

Considerando o estado de antropização já presente nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que os dados apresentados nos estudos de Fauna são suficientes para caracterização local.

3.7. Diagnóstico Socioeconomico

Não haverá interferência significativa no meio socioeconômico, devido ao número reduzido de operadores e ADA relativamente pequena. O empreendimento apresenta maior influência nos municípios de Pratápolis e Cássia, pela oferta de empregos diretos, demanda de serviços de terceiros, arrecadação de impostos, produção do bem mineral e fonte de consumo de produtos; mas, os benefícios com a comercialização da produção, poderão transpor fronteiras municipais e até estaduais.



O empreendimento afeta diretamente a fauna da região através da geração de ruídos causados pela movimentação de operários e funcionamento dos equipamentos, ocasionando o seu afugentamento temporário. Este impacto pode ser minimizado através da periódica manutenção dos equipamentos, fazendo com que estes funcionem dentro das suas especificações técnicas.

3.8. Reserva Legal e APP

Foram apresentadas quatro Matrículas, onde o empreendimento se encontra instalado:

Tabela 2 Imóveis do empreendimento:

Registro	Denominação	Área total (ha)	Área de reserva legal (ha)	Município	Registro no CAR
2597	Fazenda Antinha	69,9065	14,4047	Cássia	MG-3115102-01E5.DF14.BFBF.47A6.949E.51A8.F553.177A
24	Sítio Sabrina	20,04	5,2501	Pratápolis	MG-3152907-8497.9589.307C.4BF0.AB9D.48C6.B28E.F11C
796	Bálsamo	14,4223	6,1211		MG-3152907-F440.5A68.4B49.40C5.8472.C63A.86B2.4FCC
797		17,7056			

Todas as propriedades possuem anuência para a operação do empreendimento. Todas as matrículas não tiveram desmembramentos posteriores a data de 22/07/2008.

Na primeira matrícula da tabela (2597) há averbação de reserva legal na data de 19/07/2011, numa área de 14,4047ha, dividida em 6 glebas. No recibo MG-3115102-01E5.DF14.BFBF.47A6.949E.51A8.F553.177A foi delimitado como área total 69,91ha e 14,40ha como reserva legal, não inferior a 20% da área total do imóvel, composta por vegetação nativa, conforme imagem abaixo:



Imagem 5 Propriedade Antinha (polígono branco) e demarcação da reserva legal (polígono verde).

Na matrícula 24, o imóvel foi demarcado com área total de 23,4994ha, que equivale a 0,9038 Módulos Fiscais e, a área de reserva legal foi delimitada em 5,25ha, não inferior a 20% da área total do imóvel. Foi delimitado como área de preservação permanente em 11,17ha e que existe área consolidada e 15,46ha. Como a propriedade é inferior a um Módulo Fiscal, segundo a Lei 20.922/2013, é autorizada a continuidade das atividades agrossilvipastoris, e sendo obrigatória a recomposição das faixas marginais em cinco metros.

Nas propriedades denominadas Bálsamo (matrículas 796 e 797) foi observado que se tratam de mesmo proprietário e que são contíguas, portanto, foi apresentado um único recibo de CAR MG-3152907- F440.5A68.4B49.40C5.8472.C63A.86B2.4FCC, onde foi demarcado 32,1275ha de área total (1,2357 Módulos Fiscais), área consolidada em 25,67ha e 6,5877ha como reserva legal, que equivale a 20,5% da área total da soma das propriedades. Como a soma das áreas das propriedades é superior a um e inferior a dois Módulos Fiscais, segundo a Lei 20.922/2013, é autorizada a continuidade das atividades agrossilvipastoris, e sendo obrigatória a recomposição das faixas marginais em oito metros.

Foram utilizadas APP para cômputo da reserva legal nas matrículas 796 e 797. Tanto a Lei Estadual 20.922/2013 quanto o Decreto Estadual 47.749/19 trouxeram vedações à autorização para uso alternativo do solo quando o imóvel rural possuir, em sua Reserva Legal, o cômputo de áreas de preservação permanente (APP). Por conseguinte, é imperioso observar as hipóteses legais que permitem a conversão de novas áreas mesmo quando há registro de APP em áreas de reserva legal:

”Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”



Portanto, mesmo havendo o registro de APP no cômputo mínimo da reserva legal, não se dará vedação nos casos delimitados pelo artigo 3º da Lei 20.922/2013, no caso da extração de argila como atividade de interesse social.

Nas matrículas 24, 796 e 797, alguns trechos de áreas demarcadas como reserva legal encontram-se desprovidos de vegetação nativa. Tanto a matrícula 24 como a soma das matrículas 796 e 797 são inferiores a 4 Módulos Fiscais, o que permite a aplicação do artigo 40 da Lei 20.922/2013:

“Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”.

Pela imagem do software Google Earth, observou-se que a propriedade possui atualmente o mesmo quantitativo de vegetação nativa que na imagem histórica de agosto de 2006, formada por mata ciliar:

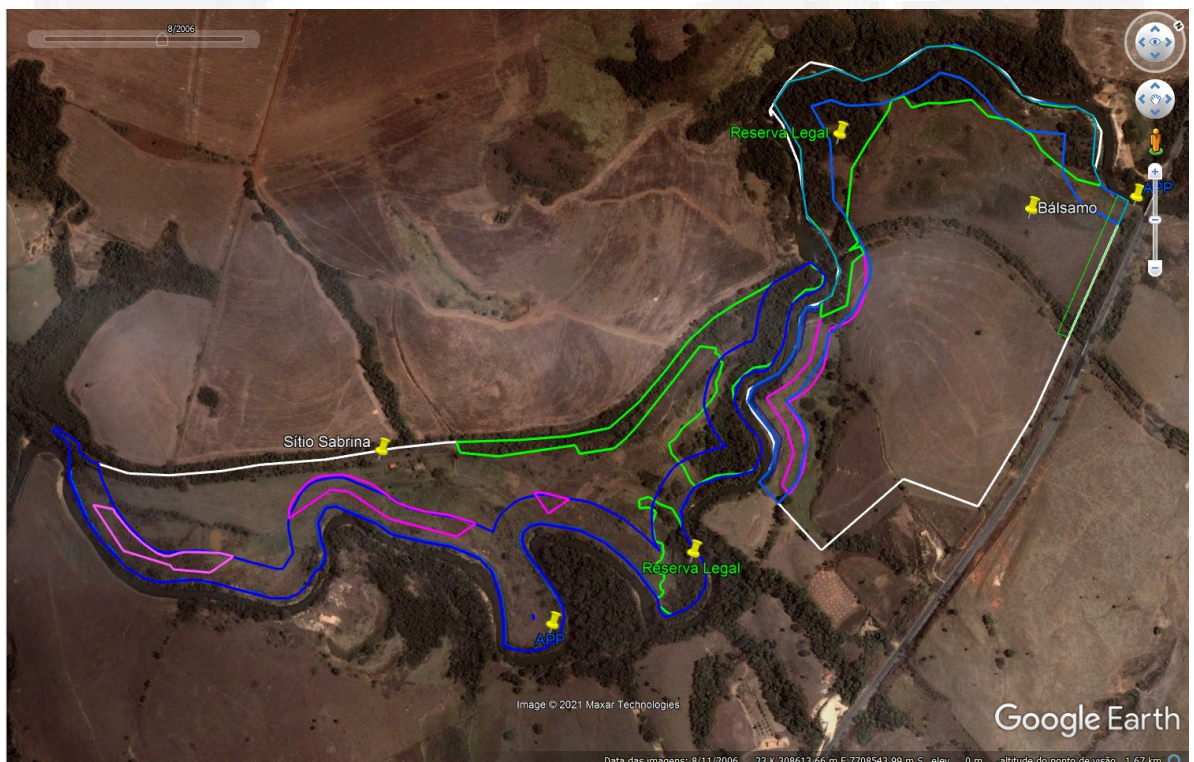


Figura 6 Situação da área demarcada como reserva legal nas propriedades Bálamo e Sabrina na data anterior a 22/07/2008, em agosto de 2006.

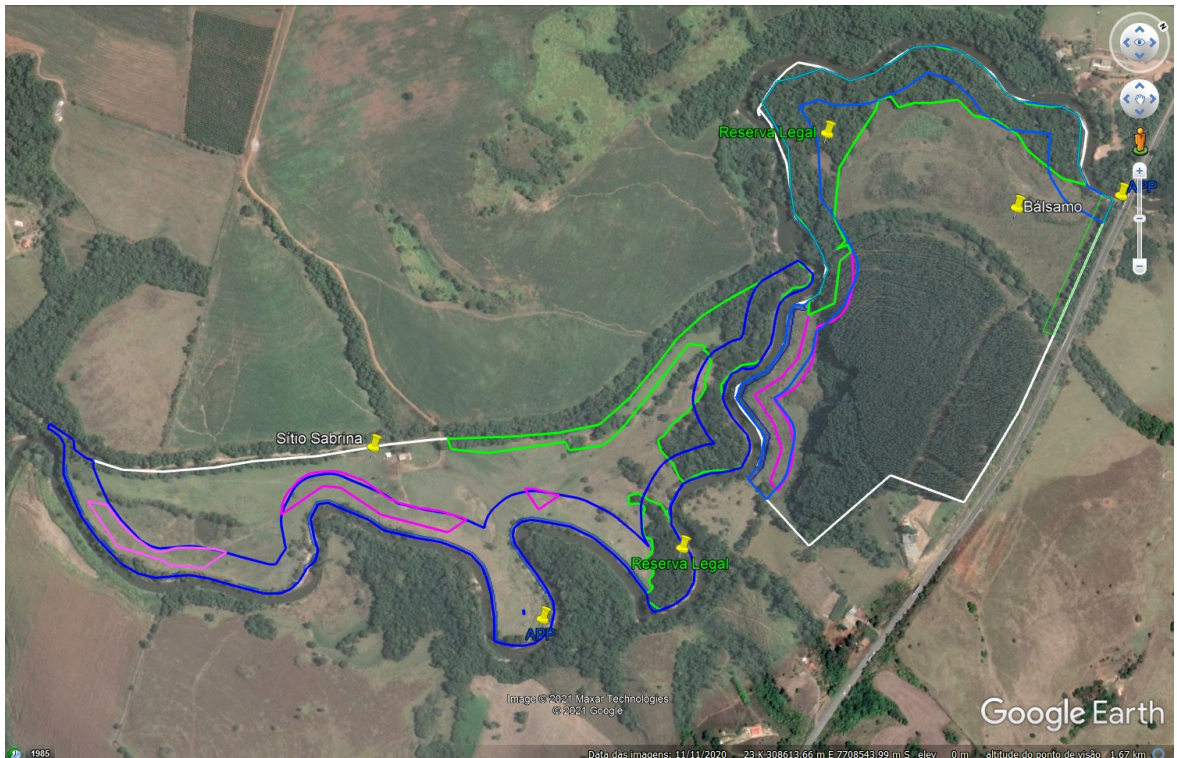


Figura 7 Propriedades Sítio Sabrina e Bálamo (polígono branco), com demarcação da reserva legal (polígono verde), APP (polígono azul) e intervenção em APP (polígonos rosa), em novembro de 2020.

As faixas obrigatórias de APP e as áreas delimitadas como reserva legal desprovidas de vegetação nativa nas propriedades 796 e 797, são alvo de recuperação devido a compensação pela intervenção em APP, com Projeto Técnico de Reconstituição da Flora aprovado e detalhado no item de Programas e Projetos deste parecer. Para as faixas desprovidas de vegetação delimitadas como reserva legal na propriedade Sabrina, matrícula 24, o mesmo PTRF deverá ser executado, a fim de facilitar o processo de regeneração natural nas áreas.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Foi requerida autorização através do processo SEI! 1370.01.0003291/2021-71 para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa numa área de 2,87ha e corte de 17 árvores isoladas nativas numa área de 0,026ha. Porém através do documento 25483038 e 32177011 foi esclarecido que a área da intervenção foi reduzida, uma das propriedades requeridas para intervenção, da Prata, não compõe a ADA e nela não está prevista intervenção ambiental.

O requerimento vigente foi protocolado sob nº 25483042 e, requer a intervenção em APP para 2,49ha, sem supressão de vegetação nativa,

Do total requerido, 0,95ha está na propriedade Bálamo, matrícula nº 797 e; uma área de 1,54ha na propriedade Sabrina, matrícula nº 24; ambas registradas na Comarca de Pratápolis.



A necessidade da intervenção em APP é motivada ao avanço da extração de argila, atividade passível de autorização por ser de interesse social, segundo a Lei 20.922/2013.

A ausência técnica e locacional para a intervenção em APP fica constatada devido a justificativa da argila utilizada na cerâmica vermelha para a fabricação de tijolos ser constituída de dois principais agregados, para que sejam proporcionalmente beneficiados para a obtenção do produto final. Um desses agregados trata-se da argila vermelha, que é comumente encontrada em barrancos e nas áreas de várzea, mas mais distantes do curso d'água. O outro agregado trata-se da argila preta, que é específica de áreas com maior umidade agregada, devido à sua constituição. Portanto, ela é encontrada quase que em sua totalidade nas áreas de preservação permanente, próximas às margens dos cursos d'água.

As imagens abaixo mostram a localização das áreas que serão intervindas, de acordo com a planta de uso e ocupação do solo apresentada:

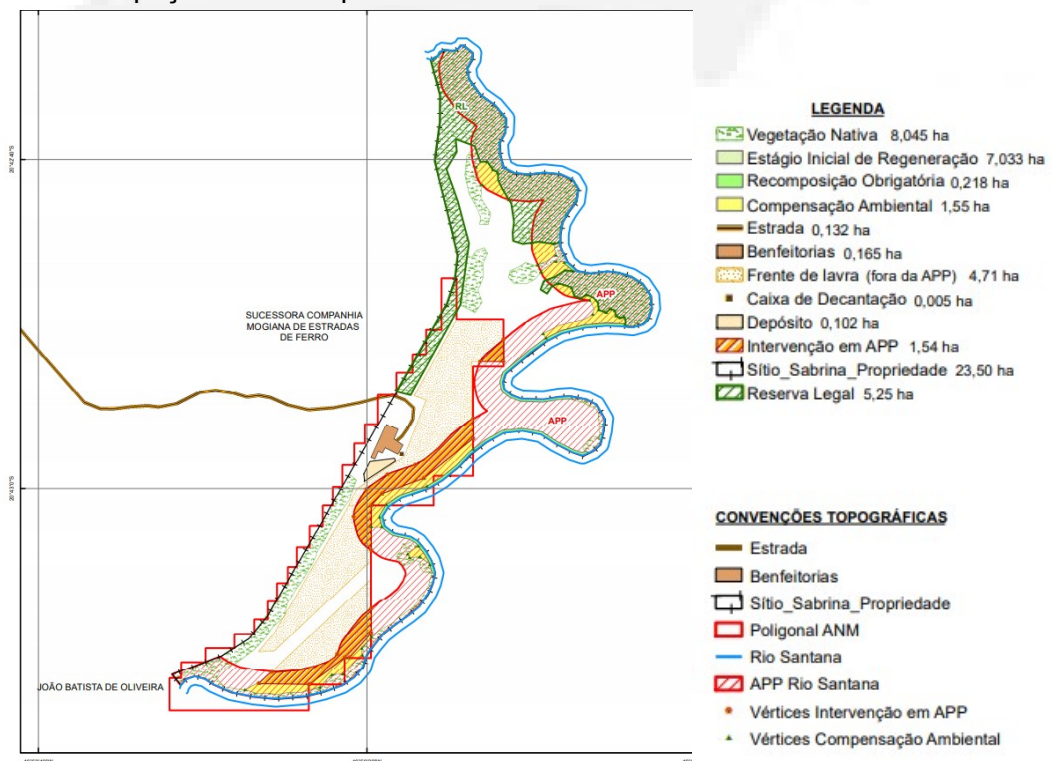


Imagem 8 Planta topográfica com uso e ocupação do solo no Sítio Sabrina, com detalhe da intervenção.

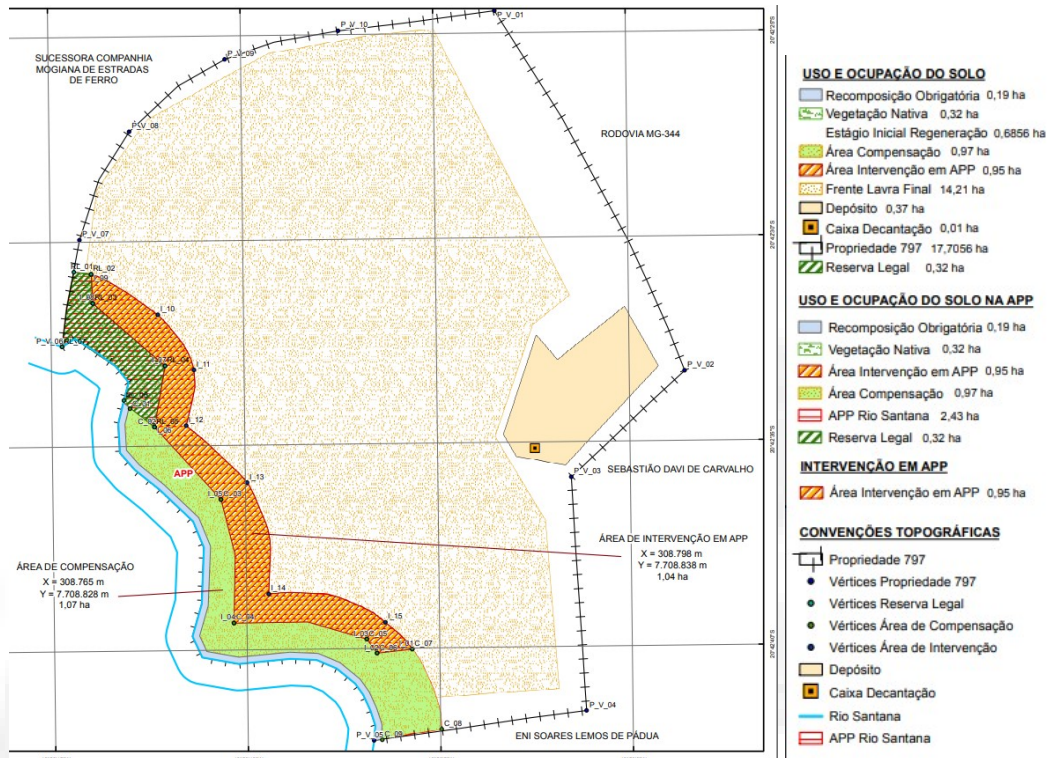


Imagem 9 Planta topográfica com uso e ocupação do solo na propriedade 797 – Balsamo, com detalhe da intervenção.

Há presença da espécie do gênero *Eucalyptus* nas propriedades Balsamo e Antinha, localizados fora da APP e da reserva legal. Figura como condicionante a apresentação da quitação da guia de recolhimento da taxa florestal anterior a operação do empreendimento.

6. Descrição dos impactos potenciais nas fases LI e LO e respectivas medidas mitigadoras

Na fase da LI de ampliação não haverá construções, pois, o empreendimento utilizará as edificações já existentes como apoio. Os maquinários utilizados no processo são móveis.

- Efluentes líquidos: Serão gerados o efluente sanitário proveniente dos banheiros, além de águas residuais, proveniente da polpa na extração da argila. Ainda há a possibilidade de contaminação através do derramamento de material contaminante, como óleos, graxas e lubrificantes provenientes do maquinário.

Medida(s) mitigadora(s): O efluente sanitário será tratado em fossa séptica e direcionado a sumidouro.

As águas residuais passarão por sistema de decantação, plotado em planta topográfica e, retornarão a cava, em circuito fechado.

Ocorrerá manutenção preventiva e corretiva do maquinário para evitar vazamentos de óleos e graxas. Esta última se dará fora da área do empreendimento.



- **Resíduos Sólidos:** Devido ao número reduzido de funcionários, os resíduos também serão gerados em volumes reduzidos. Serão provenientes do descarte habitual (resíduos inorgânicos-papel, plástico, vidros e metal), resíduos orgânicos e contaminados. Também está prevista a geração de resíduos gerados na limpeza do sistema de decantação – lama, areia suja e cascalho.

Medida(s) de controle: Os resíduos de lixo do descarte habitual, ficarão dispostos em baldes de lixo comum temporariamente e deverão ser destinados diariamente a coleta municipal, no final do expediente.

Os resíduos contaminados, provenientes de manutenção preventiva, deverão ficar armazenados temporariamente num recipiente/local identificado, impermeável e fechado, para posterior destinação a empresa ambientalmente certificada. A lama, areia suja e cascalho, não comercializáveis, serão utilizados na manutenção das estradas de acesso.

- **Emissões atmosféricas:** Serão gerados no transporte de argila - movimento das caçambas e máquinas, sendo estas lançadoras de materiais e particulados, de gases (monóxido de carbono) e fumaça.

Medida(s) de controle: Aspersão de água nas frentes de lavra com o intuito de minimizar a quantidade de partículas em suspensão e, manutenção do maquinário para que o maquinário opere dentro das especificações técnicas.

- **Ruídos:** O empreendimento afeta diretamente a fauna da região através da geração de ruídos causados pela movimentação de operários e funcionamento dos equipamentos, ocasionando o seu afastamento temporário.

Medida(s) de controle: Os equipamentos deverão passar por manutenção rigorosa periódica e operar dentro do horário previsto em turno único de seis horas.

- **Impactos no meio biótico** devido a remoção da vegetação rasteira, ocorrendo o impedimento da regeneração natural, modificação na estrutura do solo, introdução de ruído, pode provocar a evasão ou alteração nos hábitos da fauna e na composição da flora no entorno.

Medida(s) de controle: as áreas já se encontram antropizadas, sendo o controle mais eficiente o processo de enriquecimento da flora da área, com a recuperação da área de APP, descrito no item de Programas e Projetos.

Nas três propriedades, toda a APP será devidamente isolada para permitir sua regeneração e, caso esse processo seja prejudicado por ocorrências não ligadas diretamente ao empreendimento, sua regeneração será facilitada com o plantio de mudas nativas esparsas para enriquecimento do local.

Como já mencionado, a operação estará restrita no horário do turno único de seis horas e haverá manutenção preventiva dos equipamentos para minimizar impacto do ruído na fauna.

O empreendimento deverá fazer controle de entrada e saída de pessoas, bem como veículos, para evitar atropelamentos e ocorrência de fogo.

- **Impactos no solo** proveniente da lavra em cava pois ocasiona a perda da cobertura vegetal e dificulta a infiltração da água no solo, ocorrendo assoreamento e carregamento dos sedimentos para o leito do rio.



Medida(s) de controle: Instalação de drenos de escoamento pluvial (canaletas ou bueiros) de forma a escoar corretamente as águas pluviais para o sistema de decantação das propriedades, e revegetação de áreas descobertas para evitar o assoreamento da planície de inundação com a ação das chuvas.

- **Impactos visuais** causados pela alteração paisagística na operação do empreendimento referentes a disposição do material retirado formando pilhas de secagem.

Medida(s) de controle: Vegetação no entorno da área, como a recuperação das APP's e plantio de cortina arbórea.

A equipe da Supram Sul determina que para os avanços próximos a área de reserva legal e na área de compensação, deverá ser respeitado uma faixa de segurança mínima de 5 metros, sem avanço de lavra, para que não haja desbarrancamento da vegetação nativa existente dentro da cava.

7. Programas e/ou Projetos

- Projeto de Reconstituição da Flora – PTRF: objetiva o emprego de técnicas adequadas que foram definidas em função da avaliação das condições do local, a fim de determinar a seleção das espécies, o método de preparo do solo, adubação, as técnicas de plantio, manutenção e manejo da vegetação. Na Fazenda Bálsamo será reconstituída a área de 0,97 ha nas coordenadas 7.708.828m (latitude) e 308.765m (longitude) e; no Sítio Sabrina será reconstituída uma área de 1,55ha nas coordenadas 7.708.137m (latitude) e 308.608m (longitude). As imagens do item 5 mostram a localização das áreas de compensação e foram apresentados os memoriais descritivos.

Conforme abordado no item 4, existem faixas para recomposição obrigatória, de 5 metros de largura que margeia o curso d'água, e se referem as áreas de 0,19ha na Fazenda Bálsamo e 0,218 hectares no Sítio Sabrina. A recomposição das faixas obrigatórias será realizada juntamente com a compensação definida pela intervenção em APP, por isso será considerada a área total a ser reconstituída, a saber: 1,16ha na Fazenda Bálsamo e 1,768ha no Sítio Sabrina.

O plantio será em espaçamento 4x4 metros, contabilizando 730 mudas nativas da região para toda a área reabilitada na Fazenda Bálsamo e, 1.475 mudas nativas da região no Sítio Sabrina. As espécies serão na proporção 50% pioneiras, 40% clímax exigentes de luz e 10% clímax tolerantes a sombra.

A primeira etapa consistirá em cercamento da área com estacas de 3x3 metros e fios de arame; posteriormente tratos silviculturais, como combate a formigas 60 dias antes do plantio, preparo do solo na época do plantio com coroamento das mudas ou nas linhas de plantio, coveamento e adubação, plantio esquematizado em quincôncio no início das chuvas; haverá a manutenção do plantio com ações de coroamento, combate a formigas, adubação e replantio obedecendo o esquema proposto. Por fim haverá o monitoramento, que figura como condicionante do parecer. Abaixo a imagem do cronograma de operações:



PRIMEIRA ETAPA												
ATIVIDADES	Ano 1											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Isolamento das áreas	■	■										
Plantio de mudas (*)											■	■
Adubação de mudas plantadas (*)	■										■	■
Avaliação da regeneração natural							■	■	■			
Controle de ervas daninhas e capins		■	■			■						
Controle de formigas cortadeiras		■	■			■			■	■		
SEGUNDA ETAPA												
ATIVIDADES	Ano 2											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Avaliação da regeneração natural							■	■	■			
Plantio de mudas (*)	■											
Replanteio de mudas (*)										■	■	
Adubação de mudas plantadas (*)	■										■	■
Controle de ervas daninhas e capins		■	■			■						
Controle de formigas cortadeiras		■	■			■			■	■		
TERCEIRA ETAPA												
ATIVIDADES	Ano 3											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Avaliação da regeneração natural							■	■	■			
Plantio de mudas (*)	■											
Replanteio de mudas (*)										■	■	
Adubação de mudas plantadas (*)	■										■	■
Controle de ervas daninhas e capins		■	■			■						
Controle de formigas cortadeiras		■	■			■			■	■		

Imagem 10 Cronograma do PTRF.

As atividades (*) são previstas dependendo da avaliação da regeneração natural. Porém, a equipe da Supram Sul determina que a primeira etapa deverá ocorrer o plantio das mudas e adubação e, que somente a partir da segunda etapa que se aplicará a avaliação da regeneração natural.

- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas: Como mencionado na introdução do processo, existem áreas mineradas pelo empreendimento nas poligonais ANM nº 832.181/2015, 831.349/2015, 831.348/2015, 833.833/2012 e 832.454/2009, que deverão ser recuperadas devido não haver mais atividade pelo empreendimento JOSÉ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ n.º 20.374.765/0001-07.



Imagem 11 Áreas dos direitos minerários que são objetos do PRAD.

A recuperação da área será realizada através da revegetação das áreas das cavas exauridas com a recuperação do solo e das áreas operacionais da lavra após a finalização do empreendimento no local. Essa área operacional compreende o pátio de estocagem, a caixa de decantação, assim como as áreas descobertas de vegetação utilizadas para o sistema de drenagem da lavra e as instalações e infraestrutura construídas para dar suporte ao empreendimento.

Como não houve supressão de vegetação no empreendimento, a área considerada para revegetação é correspondente à área das cavas aptas para a reconformação topográfica, uma vez que, dependendo da profundidade da cava em relação ao nível freático da água subterrânea que surge nas mesmas, ou seja, dependendo do volume de água que emerge na cava, pode haver inviabilidade para revegetação, sendo necessária a aplicação de alternativas para a sua recuperação, como, por exemplo, a formação de um lago com a devida comunicação com o curso d'água mais próximo.

Foi estimada uma área de 30% da área da projeção final da lavra considerando todas as propriedades. Caso as áreas de cava possíveis de serem revegetadas totalizem uma porção menor do que a estimada do presente trabalho poderá ocorrer o procedimento de plantio em outras áreas dos imóveis, mas próximas à APP, com o intuito de cumprir com o valor estimado acima.

Haverá o plantio de mudas como forma de reconstituição, o qual será realizado com o objetivo principal de proteger o solo contra a erosão e garantir o sucesso da recuperação, contemplando espécies arbustivas e arbóreas, visando fornecer uma cobertura imediata e proteger melhor o solo. Este método também é utilizado para introduzir espécies tardias e clímax em áreas onde já existe certa cobertura vegetal. Portanto, o modelo adotado será em quincôncio, contendo 50% das espécies pioneiras, 40% das espécies clímax exigentes de luz e 10% de espécies clímax tolerantes à sombra.

O plantio ocorrerá com mudas nativas de ocorrência da região, em espaçamento 4x4 metros, sendo estimados 625 mudas por hectare.



A primeira etapa consistirá em cercamento da área com estacas de 3x3 metros e fios de arame; posteriormente tratos silviculturais, como combate a formigas 60 dias antes do plantio, preparo do solo na época do plantio com coroamento das mudas ou nas linhas de plantio, coveamento e adubação, plantio esquematizado em quincôncio no início das chuvas; haverá a manutenção do plantio com ações de coroamento, combate a formigas, adubação e replantio obedecendo o esquema proposto. Por fim haverá o monitoramento, que figura como condicionante do parecer. Abaixo a imagem do cronograma de operações:

PRIMEIRA ETAPA												
ATIVIDADES	ANO 1											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Isolamento das áreas												
Controle de ervas daninhas e capins												
Controle de formigas cortadeiras												
Plantio de mudas												
Adubação de mudas plantadas												
SEGUNDA ETAPA												
ATIVIDADES	ANO 2											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Avaliação da regeneração natural												
Replanteio de mudas (*)												
Adubação de mudas plantadas (*)												
Controle de ervas daninhas e capins												
Controle de formigas cortadeiras												
TERCEIRA ETAPA												
ATIVIDADES	ANO 3											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Avaliação da regeneração natural												
Replanteio de mudas (*)												
Adubação de mudas plantadas (*)												
Controle de ervas daninhas e capins												
Controle de formigas cortadeiras												

Imagem 12 Cronograma do PRAD.

A equipe da SUPRAM Sul determina que o primeiro relatório seja apresentado em seis meses a partir da concessão da licença e deverá constar: a caracterização do ambiente local antes do impacto, a caracterização do ambiente degradado contendo levantamento topográfico planialtimétrico do local degradado, para auxiliar nos estudos das declividades e áreas de contribuição pluvial do terreno; apresentações das ações a serem executadas para mitigar todos os passivos diagnosticados na área minerada, detalhando e embasando tecnicamente todas as intervenções necessárias realização, incluindo planos de drenagem, estabilidade de taludes e de retenção dos sedimentos, operações de correção do solo com reformação dos taludes, além das atividades de plantios e tratos silviculturais descritas e; apresentação dos índices a serem monitorados para os próximos relatórios, contendo com suas respectivas metodologias, objetivos, padrões e periodicidade de aferições.

Os relatórios deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente.



O empreendimento deverá seguir a Deliberação Normativa Copam nº 220 , de 21 de março de 2018, que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina.

8. Compensações

De forma a atender previsão da Resolução CONAMA 369/2006, visando compensar intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa numa área de 2,49ha, visando o avanço da extração de argila, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.

O projeto prevê um enriquecimento florístico numa área de 2,52ha, nas mesmas propriedades onde ocorrerá a intervenção, utilizando-se de espécies arbustivas e arbóreas da flora nativa, comuns à região, com o objetivo de melhorar o aspecto faunístico e florístico da área, a fim de proporcionar melhorias nas condições do ambiente local e seu entorno. O mesmo foi descrito no item de Programas e Projetos.

9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento em que se pleiteia licenciamento concomitante, e que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Com a licença prévia – LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização; se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Devidamente analisado critério locacional, não foi indicado que há incidência desse critério. A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei de uso e ocupação do solo, fora apresentada.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Infere-se que a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização, está demonstrada.

Não foi apresentada necessidade técnica de compensação ambiental.



Há utilização de recurso hídrico, que será fornecida pelo sistema de abastecimento Municipal de Itanhandu-MG.

Foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, bem como as medidas de controle ambiental existentes para mitigar os impactos negativos.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de relatórios o que possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que o empreendimento conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

No item 3.8 foi elucidada a questão referente à intervenção ambiental.

O prazo da licença será de 10 anos.

Consoante o que dispõe o artigo 15 §IV do Dec. 47383/18, o prazo da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais - CID decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e médio potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Minerárias - CMI.

10. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram Sul sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante – na fase de LP+LI+LO (ampliação), para o empreendimento ARGILA E BARRO JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS LTDA para as atividades de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, nos municípios de Cássia e Pratápolis, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Quadro resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente parecer

11.1. Informações Gerais

Município	Cássia e Pratápolis
Imóvel	Bálsamo e Sabrina
Responsável pela intervenção	ARGILA E BARRO JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS LTDA
CPF/CNPJ	36.079.181/0001-30
Modalidade principal	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Protocolo	1370.01.0003291/2021-71
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Regularizada (ha)	2,49 hectares
Longitude, Latitude	7708740 m / 308916 m e 7708402 m / 308740
Data de entrada (formalização)	22/01/2021
Decisão	Deferido

11.2. Intervenção em APP sem supressão

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP sem supressão
Área ou Quantidade Regularizada	0,95ha na Bálsamo + 1,54ha Sabrina
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Pastagem
Rendimento Lenhoso (m³)	x
Coordenadas Geográficas	7708740 m / 308916 m e 7708402 m / 308740



Validade/Prazo para Execução	Mesmo da licença
-------------------------------------	------------------

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LP+LI+LO) de ampliação ARGILA E BARRO JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS LTDA .

Anexo II. Automonitormaneto ARGILA E BARRO JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante da ARGILA E BARRO JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ¹
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART comprovando a instalação do pátio de estocagem e suas respectivas medidas de controle conforme projetos apresentados (sistemas de decantação e tratamentos de efluente sanitário por propriedades).	Anterior a operação
03	Apresentar comprovante de recolhimento de taxa florestal correspondente ao corte dos eucaliptos existentes nas propriedades Antinha e Bálsamo.	Anterior a operação
04	Apresentar a Certidão de Uso Insignificante para consumo humano nas propriedades.	Anterior a operação
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora PTRF na APP, na área de compensação florestal e na área de reserva legal das propriedades Sítio Sabrina e Bálsamo, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e % de sobrevivência. Com emissão de ART.	Semestralmente
06	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas nas antigas ADA's das poligonais ANM's nº 832.181/2015, 831.349/2015, 831.348/2015, 833.833/2012 e 832.454/2009. Com emissão de ART.	Semestralmente

¹ Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a ARGILA E BARRO JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS LTDA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo SistemaMTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via SistemaMTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo SistemaMTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)

1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial

5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.